



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Séri**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1348, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Séri para o Exercício de
2015.**

ELIR ANTONIO SARTORI, prefeito do Município de Séri, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2015, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício a que se refere à proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2015;

III- Metodologia de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar 101/2000;

VI – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

V – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI- Demonstrativos das receitas e despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde - ASPS;

VII – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;

VIII – Demonstrativo das despesas com pessoal do Executivo, Legislativo e consolidado do Município orçado para 2015.

IX – Relação de dotações disponíveis;

X – Demonstrativo da distribuição dos valores por Órgão/Unidade orçamentária.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas que trata a Lei Complementar 101, de 2000, Art. 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a despesa fixada acrescido das reservas de contingências.

§ 1º - O valor para receita e despesas para o orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015 é de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil), assim distribuídos:

a - Orçamento fiscal R\$ 11.408.700,00 (onze milhões, quatrocentos e oito mil e setecentos reais);

b – Orçamento da seguridade social R\$ 991.300,00 (novecentos e noventa e um mil e trezentos).

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 1º - Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, o crédito orçamentário criado em nova modalidade de aplicação.

§ 2º - O Artigo 6º da lei 1191 de 01 de outubro de 2012, torna-se sem validade, uma vez que o presente está sendo apresentado até o nível de elementos.

§ 3º - O executivo poderá, por ato próprio, em relação a sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, observados os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos.

I – Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e nos termos do parágrafo 7º do Art. 118 da Lei Orgânica Municipal, até o limite de 5% da receita projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa) caso houver.

II - Da reserva de Contingência, nos último 3 (três) meses do exercício, se não tiverem sido utilizados para os fins específicos, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – De excesso de arrecadação proveniente das receitas livres e vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

IV – Superávit Financeiro apurado em balanço anterior, de acordo com as vinculações originais;

§ 1º - O limite para abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes órgãos ou unidades orçamentárias, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele poder.

§ 3º - No mesmo Projeto/Atividade poderão ser suplementados e reduzidos valores por decreto executivo.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de Novembro de 2014.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODAIR CARLOS DA SILVA
Secretário da Administração e Planejamento
e Finanças